



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO DG Nº289-ANTAQ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021).
RESOLUÇÃO Nº 7897-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.005102/2020-67 e, tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 27/09/2018 a 13/03/2020 e, ato contínuo, aprovar o Reajuste Tarifário de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Vitória - ES.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Substituto

ANEXO

Tabela	Nome	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
		1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada	---
		1.1	De carga geral e granel sólido	R\$ 6,78
		1.2	De granel líquido	R\$ 3,31
		1.3	De açúcar ensacado operado no Cais Comercial	R\$ 5,99
		2	Por contêiner cheio	R\$ 82,69
		3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-	---

TABELA I	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO	on-roll-off	---	
		3.1	Até 2,5 toneladas	R\$ 10,31
		3.2	Acima de 2,5 toneladas	R\$ 20,64
		4	Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio sem movimentação de carga nas instalações portuárias mantidas pela Administração do Porto	R\$ 1,36
		5	Por tonelada de bunkers abastecimento de óleo aos navios dentro do Porto Organizado de Vitória e Barra do Riacho, atracados a contrabordo das referidas embarcações	R\$ 1,68
		6	Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore	R\$ 3.082,98
TABELA II	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	1	Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração, conforme a seguinte tabela:	---
		1.1	Até 12 horas	R\$ 0,54
		1.2	Até 36 horas	R\$ 0,64
		1.3	Até 60 horas	R\$ 0,73
		1.4	Até 96 horas	R\$ 0,81
		1.5	Acima de 96 horas	R\$ 0,92
		2	Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore, por período de 6 horas ou fração	R\$ 924,90
		3	Por hora ou fração que exceder ao tempo permitido para operação previsto na Norma de Atracação do Porto de Vitória e Barra do Riacho, para o berço e/ou mercadoria envolvidos na movimentação	R\$ 790,64
		4	Por Rebocador, pela utilização mensal do Cais de Atracação, pro rata, acrescido dos valores pelo suprimento de água e energia elétrica, telefone e administração da CODESA, quando consumidos	R\$ 5.932,00
		1	Por tonelada de mercadoria movimentada	---
TABELA III	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES	1.1	Carga geral	R\$ 5,44
		1.2	Granéis sólidos	R\$ 2,66
		1.3	No sistema roll-on-roll-off, exceto veículo montado e mercadoria acondicionada em contêineres	R\$ 3,30
		1.4	Granéis líquidos	R\$ 4,04
		1.5	De açúcar ensacado operado no Cais Comercial	R\$ 4,74
		2	Por unidade de contêiner movimentado	---
		2.1	Cheio	R\$ 81,52
		2.2	Vazio	R\$ 40,77
		3	Por veículo montado movimentado no sistema roll-on-roll-off	---
		3.1	Veículo com peso de até 2,5 toneladas	R\$ 7,94
		3.2	Veículo com peso acima de 2,5 toneladas	R\$ 15,15
		4	Por tonelada de carga geral movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore	R\$ 10,79
		5	Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração	---
		5.1	Contêiner de 20	R\$ 1.156,11
		5.2	Contêiner de 40	R\$ 1.926,87

TABELA IV	ARMAZENAGEM	1	Na importação de longo curso, ad-valorem sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste sobre o seu valor comercial	---		
		1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração	0,25%		
		1.2	Nos períodos subsequentes de 10 dias ou fração	0,35%		
		1.3	Na importação e armazenagem de carretéis com cabos e/ou tubos flexíveis ou vazios, e outras mercadorias de peso e dimensões elevadas, descarregadas com Cábreá flutuante e levadas para nacionalização em outras instalações na baía de Vitória, incidente uma única vez sobre o valor CIF da mercadoria	0,25%		
		2	Mercadorias diversas (inclusive grânéis sólidos ou líquidos) nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada, por dia ou fração	---		
		2.1	1º Período – do 1º ao 15º dia	R\$ 0,31		
		2.2	2º Período – do 16º ao 30º dia	R\$ 0,63		
		2.3	3º Período – acima de 30 dias	R\$ 0,95		
		3	Por unidade de contêiner cheio, recebido nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração	R\$ 4,18		
		4	Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração	R\$ 1,36		
		5	Por veículo montado recebido nas instalações portuárias da Administração do Porto para posterior embarque, por mês ou fração	R\$ 10,87		
		6	Por área utilizada para armazenagem, beneficiamento, montagem ou manutenção de partes e peças destinadas a operação offshore, incluindo materiais de bordo, insumos e materiais para abastecimento e consumo da indústria offshore, por m² de área utilizada por mês ou fração	R\$ 38,55		
		TABELA V	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	1	Cábreá, com capacidade até 200 toneladas, por hora ou fração (convencional)	---
				1	Pela utilização de balança para pesagem de mercadorias carregada sem vagões, caminhões ou outros veículos, por tonelada de carga	R\$ 1,48
2	Pela utilização de moega rodoviária ou ferroviária no Terminal de Cereais de Capuaba e Cais Comercial de Vitória, por tonelada			R\$ 1,20		
3	Transilagem, por tonelada			R\$ 0,94		
4	Pela utilização do redlers na descarga de trigo de caminhão e transporte para silo, no Cais de Vitória, por tonelada			R\$ 1,34		
5	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração			---		
5.1	Em pátio			R\$ 10,79		
5.2	Em armazém			R\$ 15,41		
5.3	Em pátio, para operações offshore			R\$ 37,98		
6	Pelo controle das operações de exportação de petróleo em unidade de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com o procedimento simplificado para o despacho aduaneiro de exportação, incluindo o fornecimento do NIC, por tonelada de carga movimentada			R\$ 0,61		
7	Pela utilização de área para operações portuárias diversas e de apoio portuário			---		

TABELA VI	SERVIÇOS DIVERSOS	7.1	No Porto de Vitória, para a instalação de equipamentos removíveis de armazenagem de granéis sólidos e outras operações com movimentação de cargas diversas e de apoio portuário, por m ² de área utilizada por mês ou fração	R\$ 39,45
		7.2	No porto de Barra do Riacho, para operações diversas, com movimentação de cargas, apoio portuário e outras atividades, por m ² de área utilizada por mês ou fração	R\$ 10,68
		8	Pela utilização de área para instalação de balança rodoviária removível, por m ² , por mês ou fração	R\$ 39,45
		9	Autorização, não caracterizada como operação portuária, para trafego de veículos para abastecimento, fornecimento de rancho/suprimentos para embarcação e/ou para coleta e retirada de resíduo, oleoso ou não (lixo), por veículo e por acesso	R\$ 88,56
		10	Utilização de área para armazenagem de equipamentos utilizados em operação portuária, por unidade, por mês ou fração	---
		10.1	Funil, moega, tremonha	R\$ 264,39
		10.2	Plataforma de apoio as operações	R\$ 132,82
		10.3	Caçamba automática e grabs	R\$ 101,20
		10.4	Balançim e spreads de qualquer tipo	R\$ 75,90
		10.5	Guindaste móvel sobre rodas	R\$ 904,49
		10.6	Sistemas transportadores, utilizados na movimentação de granéis sólidos	---
		10.6.1	Fixos	R\$ 1.897,53
		10.6.2	Móveis	R\$ 379,51
		11	Fornecimento de água por metro Cúbico	---
		11.1	Através de canalização, para embarcação atracada ao cais	R\$ 3,53
		11.2	Usuário instalado no porto	R\$ 1,84
		12	Fornecimento de energia elétrica	---
12.1	Em alta ou baixa tensão, por quilowatt-hora de energia elétrica fornecida, a consumidor instalado nas dependências portuária	R\$ 1,41		



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 29/07/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1098842** e o código CRC **3ED6CBF9**.